

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES
– ABRRD –

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Redução de Riscos de Desastres (ABRRD) é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário, com sede na Rua Tiradentes, 17 - Ingá - Faculdade de Direito II - Anexo 2º andar conjunto 26 - CEP 24210-510– Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, constituída por prazo indeterminado, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe seja aplicável.

Artigo 2º - A ABRRD tem por objetivos:

- I. congregar os profissionais e pesquisadores no campo da Prevenção e Redução de Riscos de Desastres do Brasil;
- II. estimular a pesquisa de alto nível em Prevenção e Redução de Riscos de Desastres e assegurar sua divulgação através de publicações próprias;
- III. estimular a melhoria do ensino da Prevenção e Redução de Riscos de Desastres em todos os níveis;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos de Prevenção e Redução do Risco de Desastres;
- V. incentivar e promover o intercâmbio entre os profissionais de Prevenção e Redução de Riscos de Desastres do Brasil e do exterior;
- VI. zelar pela liberdade de ensino e pesquisa, bem como pelos interesses científicos e profissionais de todos aqueles envolvidos com a Prevenção e Redução de Riscos de Desastres no Brasil;
- VII. promover a implantação e zelar pelo constante aprimoramento de altos padrões de trabalho e formação científica em Prevenção e Redução de Riscos de Desastres no Brasil;
- VIII. oferecer assessoria e colaboração, no campo da Prevenção e Redução do Risco de Desastres, visando o desenvolvimento do país; e
- IX. oferecer assessoria, colaboração, divulgação, distribuição e outras atividades relativas à produção de livros e periódicos didático-científicos, especialmente no tocante aos assuntos correlatos às finalidades da ABRRD descrita nos incisos anteriores.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a ABRRD poderá:

- I - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com sociedades científicas, instituições de ensino e/ou pesquisa, organizações não governamentais, universidades, Poder Público e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - oferecer bolsas, criar e promover prêmios ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seu campo de atuação;
- III - desenvolver atividades de educação complementar, tanto no nível de graduação como de pós-graduação especializada, por meio de termos de fomento ou de colaboração, ou outros ajustes congêneres, celebrados com organismos oficiais do Governo Federal e com universidades, que se responsabilizem pela emissão dos certificados e diplomas correspondentes;

IV - prestar apoio aos profissionais atuantes no campo da Prevenção e Redução do Risco de Desastres, podendo para isso, dentre outras atividades, promover ações de valorização das profissões ligadas a esse campo, realizar atividades de capacitação e mobilização, e, inclusive, oferecer serviços que proporcionem benefícios aos seus associados;

V - promover, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congressos científicos, eventos, exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários, conferências, exposições, entre outros;

VI - produzir, publicar, editar, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, revistas, livros, trabalhos científicos ou didáticos, periódicos, estudos, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético sobre as suas atividades e sobre assuntos gerais relacionados ao seu campo de atuação e ao desenvolvimento da ciência;

VII - comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, produtos e serviços;

VIII - promover campanhas de mobilização de recursos para financiar programas e projetos, próprios ou de terceiros;

IX - celebrar contratos, convênios, termos de parceria; de fomento ou de colaboração, ou outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - criar Secretarias Regionais e Seccionais em áreas do País, de acordo com os interesses científicos e culturais;

XI - criar e gerir fundos patrimoniais para a promoção de suas atividades.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - A ABRRD é integrada pelas seguintes categorias de associados: fundador, efetivo, estudante e institucional contribuinte.

§1º - São os associados fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da ABRRD.

§2º - São associados efetivos aqueles propostos por associados em petição deferida pela Diretoria;

§3º - São associados estudantes aqueles alunos de cursos básicos ou universitários propostos em petição deferida pela Diretoria;

§4º - São associados institucionais contribuintes aqueles constituídos por entidades públicas ou privadas que tenham suas inscrições aceitas pela Diretoria.

§5º - Os associados institucionais contribuintes deverão indicar à Diretoria o seu representante junto à ABRRD.

Artigo 5º - As anuidades dos associados da ABRRD são fixadas pelo Conselho mediante proposta da Diretoria.

§1º - Os associados fundadores e efetivos contribuem com a mesma anuidade.

§2º - Os associados estudantes contribuem com anuidades no valor igual à metade do valor da anuidade do associado efetivo.

§3º - Os associados institucionais contribuintes contribuem com anuidades no valor igual ou superior a 20 (vinte) anuidades do associado efetivo.

§4º - São considerados associados ativos, em uma determinada data, aqueles associados que pagaram, pelo menos, a anuidade correspondente ao ano anterior à data considerada.

Artigo 6º - São direitos dos associados ativos da ABRRD:

- I. receber publicações e comunicações da entidade;
- II. usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços da ABRRD;
- III. votar em todas as instâncias da estrutura organizacional da ABRRD aos quais fizerem parte, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- IV. ser votado para os cargos da estrutura organizacional da ABRRD, estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo único - Aos associados institucionais contribuintes, são garantidos os direitos previstos nas alíneas "I" e "II" deste artigo.

Artigo 7º - São deveres dos associados da ABRRD:

- I. contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à ABRRD;
- II. zelar pelo patrimônio social;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, as decisões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria da ABRRD.

Parágrafo único - Poderão ser excluídos da ABRRD, por justa causa, aqueles associados que agirem em desacordo com os objetivos da entidade, a critério da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da ABRRD:

- I. Diretoria;
- II. Conselho;
- III. Assembléia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria da ABRRD compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, dois Secretários e um Tesoureiro, eleitos bianualmente pelos associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento da ABRRD.

Artigo 10º - Compete à Diretoria:

- I. executar e fazer executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;
- II. preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;

- III. deliberar sobre admissão e exclusão de associados, neste último caso, observado o parágrafo único do Artigo 7º;
- IV. promover as eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho e dos Secretários Regionais;
- V. superintender e gerir as atividades e os serviços da ABRRD conferindo atribuições executivas aos seus Diretores;
- VI. convocar o Conselho e a Assembléia Geral;
- VII. apresentar ao Conselho, relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- VIII. propor ao Conselho o valor de anuidades e taxas;
- IX. fixar datas para as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral;
- X. nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;
- XI. manter atualizada a página da ABRRD na mídia eletrônica;
- XII. dar publicidade por meio da página da ABRRD a todos os fatos e acontecimentos de interesse dos associados.

Artigo 11º- Compete ao Presidente:

- I. representar a ABRRD em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho, bem como a Assembléia Geral, dando execução às resoluções votadas;
- III. contratar e distratar servidores e serviços necessários às atividades da ABRRD, ouvida a Diretoria.

Artigo 12º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e as previstas no Regimento.

Artigo 13º - Ao Secretário-Geral, responsável pela Secretaria da ABRRD, compete:

- I. administrar a Secretaria da associação;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembléias;
- III. conferir atribuições aos demais Secretários;
- IV. realizar as demais atividades inerentes à Secretaria.

Parágrafo único - O Secretário-Geral será substituído em seus impedimentos, faltas e, no caso de vacância do cargo, por um dos Secretários, escolhido pela Diretoria.

Artigo 14º- Ao Tesoureiro, responsável pelos bens e valores da ABRRD, compete:

- I. administrar o patrimônio e as finanças da associação;
- II. supervisionar a escrituração contábil da associação;
- III. elaborar a previsão orçamentária anual;

IV. organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho e à Assembléia Geral;

V. assinar cheques e obrigações juntamente com o Presidente ou seu legado.

Parágrafo único - O Tesoureiro será substituído em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo, por um dos Secretários, escolhido pela Diretoria.

Artigo 15º - O Conselho é constituído pelo Presidente da entidade, pelos Ex-Presidentes e por membros eleitos pelos associados ativos, de acordo com o que estabelecer o presente Estatuto e o Regimento Interno da ABRRD, sendo que doze deles serão eleitos.

§1º - Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, fazendo-se a cada dois anos a renovação de metade.

§2º - Os Conselheiros não poderão ser reeleitos para período imediatamente sucessivo.

Artigo 16º - A ABRRD poderá, pelo seu Conselho, conferir o título de Presidente de Honra a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços à causa da Redução de Riscos de Desastres.

Artigo 17º - Ao Conselho compete:

I. apreciar e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria;

II. emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

III. organizar a lista dos nomes dos candidatos à eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho sugeridos pelos Conselheiros, e divulgar as indicações apresentadas por grupos de pelo menos cem associados;

IV. deliberar sobre a criação de Secretarias Regionais e aprovar os seus Regimentos;

V. deliberar sobre a política editorial da entidade;

VI. designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria e preencher as próprias vagas até o fim do mandato;

VII. opinar sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela Diretoria, encaminhando-os à Assembléia Geral;

VIII. julgar a proposta de anuidade a ser paga pelos associados, apresentada pela Diretoria;

IX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou nos Regimentos.

X. alterar o Regimento da ABRRD.

Artigo 18º - O Conselho se reunirá pelo menos uma vez por ano, por ocasião da Reunião Anual da ABRRD, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§1º - A convocação para qualquer reunião extraordinária do Conselho pode ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja comprovação do efetivo recebimento.

§2º - Em caso de necessidade, reunião extraordinária do Conselho pode ser realizada em ambiente eletrônico multimídia, desde que haja ata em que sejam relatadas as deliberações tomadas em ambiente virtual.

§3º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§4º - Os secretários regionais e seccionais poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Artigo 19º - Os membros da Diretoria e do Conselho não serão remunerados.

Artigo 20º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Artigo 21º - A Assembléia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto, e tem por atribuições:

- I. alterar o Estatuto da ABRRD;
- II. aprovar os balanços e contas da entidade;
- III. apreciar o relatório anual de atividades da entidade;
- IV. dar posse ao Conselho e a Diretoria da ABRRD;
- V. destituir os membros do Conselho e da Diretoria da ABRRD;
- VI. decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da ABRRD.

§1º - Em qualquer circunstância, os atos convocatórios das Assembléias Gerais devem ser assinados pelo Secretário Geral, de ordem do solicitante pertinente.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada à hora marcada, com qualquer número de associados, mas somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 75(setenta e cinco) associados ativos, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria simples dos presentes, isto é, por um número maior do que a metade dos presentes.

§3º - Na Assembléia Geral, é vedado o voto por procuração.

Artigo 22º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, durante as Reuniões Anuais da ABRRD, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e outros assuntos considerados pertinentes, todos constantes da pauta da Assembléia.

§1º - As convocações dos associados para as Assembléias Gerais são prerrogativas específicas do Presidente da entidade.

§2º - As convocações dos associados para as Assembléias Gerais serão feitas através de circulares enviadas por via postal e através de jornais de grande circulação, ou ainda, por intermédio das Secretarias Regionais através de circulares.

Artigo 23º - Em casos excepcionais, a qualquer tempo, poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias.

§1º - As convocações dos associados para as Assembléias Gerais Extraordinárias podem acontecer por iniciativas do Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho, ou ainda, de 1/5 (um quinto) dos associados ativos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e indicando expressamente a ordem do dia da Assembléia.

§2º - Para as deliberações referentes à destituição dos diretores ou alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária

especialmente convocada para esse fim, cumprido também o requisito de presença mínima do Art. 21º, §3º.

CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS REGIONAIS

Artigo 24º - A ABRRD poderá exercer atividades mediante Secretarias Regionais na conformidade do que deliberar o Conselho, obedecidas as disposições regimentais.

Artigo 25º - As Secretarias Regionais poderão ser criadas por decisão do Conselho mediante proposição do próprio Conselho ou a requerimento dos associados com direito a voto, residentes na região, obedecidas as disposições regimentais.

Artigo 26º - As Secretarias Regionais da ABRRD serão administradas por um Secretário Regional, eleito por dois anos pelos associados residentes na região, podendo adotar Regimento próprio.

§1º - Os Regimentos das Secretarias Regionais deverão ser aprovados pelo Conselho da ABRRD, a partir de proposta discutida e aprovada pelos associados da região em Assembléia convocada para esse fim.

§2º - Os Regimentos poderão dispor que, além do Secretário Regional, poderão ser eleitos Secretários Regionais adjuntos e um Conselho Consultivo Regional.

Artigo 27º - Compete às Secretarias Regionais:

- I. representar a entidade na região;
- II. incentivar em nome da ABRRD todas as formas de atividades científicas, de capacitação e mobilização dos profissionais atuantes no campo da Prevenção e Redução do Risco de Desastres;
- III. divulgar as atividades e Reuniões Anuais da ABRRD e incentivar a participação dos associados;
- IV. estabelecer contato dos associados com os órgãos diretores da entidade;
- V. registrar em Ata as atividades realizadas, encaminhando cópia à Diretoria da ABRRD, com o relatório de cursos e reuniões científicas e informações a respeito de assuntos cuja solução seja do interesse da ABRRD;
- VI. desenvolver as demais atividades constantes do Regimento.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º - Os membros da Diretoria são eleitos pelos associados ativos de todo o País, em votação secreta, de acordo com o que dispõe o Regimento.

Artigo 29º - Os membros do Conselho são eleitos pelos associados ativos de todo o País, em voto secreto, de acordo com o que dispõe o Regimento.

Artigo 30º - Os Secretários Regionais são eleitos pelos associados ativos da região, em voto secreto.

CAPÍTULO VI - DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA ABRRD

Artigo 31º - O patrimônio da ABRRD será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, por doações ou legados, bem como pelas rendas decorrentes de serviços prestados e da comercialização de produtos e demais bens por ela adquiridos.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA ABRRD

Artigo 32º - A entidade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados ativos, isto é, por deliberação de um número superior à metade dos associados ativos da ABRRD, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada associado com dois meses de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de extinção seu acervo passará por inteiro a uma entidade congênere, definida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO

Artigo 33º - O Regimento da entidade será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho da ABRRD, por maioria de dois terços (2/3).

CAPÍTULO IX - DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO

Artigo 34º - O Estatuto da ABRRD poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cumpridos os requisitos do artigo 21º, parágrafo terceiro.

Parágrafo único - Para esse fim, a Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada, aberta e considerada em funcionamento por meio eletrônico, permitindo aos associados votarem desde que sejam observadas as normas que garantam o sigilo e a autenticidade do voto.

Artigo 35º - O Regimento da ABRRD poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho da ABRRD, por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Os casos omissos neste estatuto, que não estiverem disciplinados no Regimento, serão decididos pelo Conselho.

Artigo 37º - Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Artigo 38º - A ABRRD tem sede e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.